



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



O. - N.º
ASSUNTO :

LEI nº 155

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar com o Estado de São Paulo, um contrato ou escritura de empréstimo para financiamento da prossecução das obras de abastecimento de água da cidade.

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito do Município de Garça, usando das atribuições que a lei me confere, faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei n. 16.678, de 31 de dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de --- Cr.\$ 2.700.929,30 (dois milhões, setecentos mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos) suplementar ao anterior de --- Cr.\$ 2.088.400,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), destinado exclusivamente ao prosseguimento das obras referentes aos serviços de abastecimento de água da rede do Município, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes.

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água;

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

Parágrafo único - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr.\$ 53,55 (cincoenta e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) por mês.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei 16.678, de 31 de dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Salviano Pereira de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



O. - N.º
Assunto :

LEI Nº 155

Fls. 2

Art. 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de março de 1951.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Garça, 9-3-51

O Secretário:

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior